



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**  
Gabinete do Vereador Rogério Freitas

**PROJETO DE LEI N°. 022/2022 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

**AUTORIA:** Vereador Rogério Freitas

DISPÕE sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição para pessoas com deficiência (PcD) em eventos esportivos realizados no município de Palmas.

**Art. 1.º** Os eventos esportivos realizados na cidade de Palmas, com apoio ou não do Poder Público, deverão dispor de 10% (dez por cento) de suas vagas para inscrição gratuita de pessoas com deficiência (PcD).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se PcD a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2.º** Para fazer jus à isenção disposta nesta Lei, o competidor deverá comprovar:

I – a deficiência por meio de laudo médico que ateste suas limitações;

II – renda mensal de até três salários mínimos.

**Art. 3.º** Os eventos que dispuserem de kits para os atletas deverão fornecê-los aos competidores abarcados por esta Lei de maneira gratuita, isentos do pagamento de taxas ou outra prestação monetária.

**Art. 4.º** Quando for necessária a presença de acompanhante para o competidor PcD, este também deve ser beneficiado com a gratuidade de taxa de inscrição disposta.

**Art. 5.º** Caso o evento esportivo não atinja o percentual de inscrição destinado às pessoas com deficiência previsto no art. 1.º desta Lei, as vagas restantes serão destinadas ao público em geral, sem extensão do benefício da gratuidade.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmas, Gabinete do Vereador Rogério Freitas, aos dois dias do mês de agosto de 2022.

  
ROGÉRIO FREITAS  
VEREADOR - PSD

RECEBEMOS  
EM: 02 / 08 / 22  
Minter



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**  
Gabinete do Vereador Rogério Freitas

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei justifica-se com o intuito de promover a inclusão social dos esportistas PCD que muitas vezes não dispõem da mesma condição física dos demais atletas em eventos esportivos.

Tomando como base o dever constitucional do Estado (matéria de competência comum aos entes públicos) em cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência (Art. 23, II), bem como ainda do dever do Poder Público em fomentar práticas desportivas formais ou não formais (Art. 217 da Constituição Federal).

Por fim, diante do claro interesse público relacionado à matéria, bem como da importância deste projeto de Lei, solicito apoio dos nobres colegas vereadores para a devida aprovação do projeto em prosseguimento dos trâmites legislativos.

Diante do exposto e da relevância deste Projeto de Lei, solicito dos nobres pares a sua aprovação.

Câmara Municipal de Palmas, Gabinete do Vereador Rogério Freitas, aos dois dias do mês de agosto de 2022.



ROGÉRIO FREITAS  
VEREADOR - PSD